



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 736/1996.

MENSAGEM: Nº 36/1996, DE 26/11/1996.

LIDO EM: 9/12/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 16.

ASSUNTO:- Autoriza a Concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 23/12/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 24/12/1996.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 2/1/1997.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 2/1/1997, SOB O Nº 1.891.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/12/1996 sob o nº
434/96/DAB*.**

LEI Nº 680/1996.

№ 736 / 96

EXPEDIENTE LIDO

EM 09 DEZ 1996

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

MENSAGEM No 36/96.

Sarandi, 26 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para conceder direito real de uso de imóveis pertencente ao Município, ao INSTITUTO E SEMINARIO TEOLIGICO A MISSAO DOS SETENTA.

Salientamos que a concessão aqui referida, destina-se à edificação de um Templo e demais dependências.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
ANTONIO DAVID FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



№ 736/96

EXPEDIENTE LIDO
EM 09 DEZ 1996

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 736/96

APROVADO EM 23/12/96
POR U^o A^o M^o P^o D^o C^o

SUMULA: Autoriza a Concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica:

APROVADO EM 24/12/96
POR U^o A^o M^o P^o D^o C^o

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

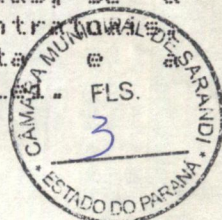
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras nos. 07 e 09, da quadra nº 12, com 312,50 m2., cada uma, da Planta Urbana do Jardim Ana Eliza, situado neste Município, ao INSTITUTO E SEMINARIO TEOLOGICO A MISSAO DOS SETENTA, com sede à Rua Pioneiro José Silva Pedra, 708 - Parque Itaipú - Maringá-Pr.

Parágrafo único - As datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter início e conclusão nos prazos de seis e vinte e quatro meses, respectivamente.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais e nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

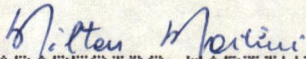


1


Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de novembro de 1996.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/97		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.450.885/0001-50	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.81	
ORGÃO DA PF 0910500 - MARINGÁ		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 716.760.909-91	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL INSTITUTO E SEMINÁRIO TEOLOGICO A MISSAO DOS SETENTA					
NOME DE FANTASIA 					
LOGRADOURO RUA FLON JOSE SILVA PEDRA		NÚMERO 708		COMPLEMENTO 	
CEP 87065-400		BAIRRO / DISTRITO PQ RES ITAIPU		MUNICÍPIO MARINGÁ	
				UF PR	
		CGC CGC			

6440882

COD. 7560.027147.0



INSTITUTO E SEMINARIO TEOLÓGICO A MISSÃO DOS SETENTA

E S T A T U T O S

CAPITULO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO-O Instituto e Seminário Teológico a Missão dos Setenta, com sede e fóro em Maringá Pr a Rua Pioneiro José Siva Pédra 708 Pq. Itaipú, sua formação ligada a INSJR conf. art.26 dos Estatutos da mesma, e décima terceira CNP. e alicerçado pelo Dec. lei 1.051 de 21-10-de 1969, e pelas demais leis vigente no País, iniciando suas atividades na data da aprovação do presente estatutos;

ARTIGO SEGUNDO-Constituição;O Instituto e Seminário Teológico a Missão dos Setenta, é constituído por tempo indeterminado,e é uma associação religiosa educacional e beneficente sem fins lucrativos,

Parágrafo primeiro: a sua finalidade será em promover o estudo da biblia sagrada e a defesa das doutrinas contidas no novo e antigo testamento,e a preparação de obreiros para desenvolver o crescimento da Igreja,e sua administração e pastoreio,o preparo de obreiro para o campo, com conhecimento do evangelho,da educação da moral e cívica,e das leis cívicas e religiosas em todas extensões, no plano material e espiritual, e o ensino e a prática da beneficências aos desajustado da parte social,para as famílias e pessoas individualmente

Parágrafo segundo; para tanto a associação manterá salas de aulas junto as Igrejas locais,podendo também fazê-las por extensão,em qualquer parte do País onde houver grupos interessados em qualquer unidade da Federação Brasileira,ou exterior.desde que siga as mesmas normas do ISTMS contidas neste estatuto

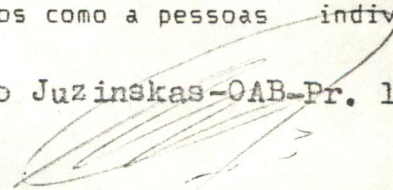
Parágrafo terceiro; podendo ser também administrado o curso por módulos,instalados em tempo determinado em localidades que se fizer jús, desde que atenda os oobjetivos do currúlos do Instituto

Parágrafo quarto; fica também assegurado a matricula no curso a distância por correspondência, para os que não possa frequentar o curso nas salas de aulas;

Parágrafo quinto; também o Instituto criará apostilhas quantos forem necessárias,e formará o seu currículo com livros didáticos e autos-didáticos de outros institutos,com a orientação pedagógica do corpo docente do Instituto

Paragrafo sexto; manterá também o curso em salas de aulas através de fitas de videos,e outros tipos de gravações para complementar o conhecimento e a carga horária do números de aulas,as fitas de videos e outras do gênero será tanto para grupos como a pessoas individualmente no seu domicilio a distancia

Dr. Mauro Juzinskas-OAB-Pr. 11645




ARTIGO TERCEIRO-O Institutos e Seminário Teológico A Missão dos Setenta, manterá a sequência normal do seu currículo obedecendo as seguintes divisões: Primeiro; o básico. Segundo; o intermediário. Terceiro; o avançado, intercalando mais as matérias facultativas

CAPITULO SEGUNDO

ARTIGO QUARTO-Da administração; O Instituto e Seminário Teológico A Missão dos Setenta, será administrado por uma diretoria que constará dos seguintes;

Um diretor executivo

Um diretor administrativo

Um diretor de expansão

Um diretor financeiro

Um diretor de ensino

Um diretor vocacional

Um primeiro secretário

Um segundo Secretário

ARTIGO QUINTO- Da representação; Compete ao diretor executivo a representação da entidade, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente

Parágrafo primeiro; Presidir todas as reuniões ligadas a associação, como assinar todos os documentos e papéis da entidade, autorizar instalação de módulos e extensões e credenciar responsáveis pelas referidas instalações

Parágrafo segundo; Poderá também o diretor executivo estabelecer esta representação a outras pessoas idôneas por escrito ou por documento público

Parágrafo terceiro; Compete ao diretor administrativo auxiliar o diretor executivo em toda administração o diretor administrativo é o primeiro substituto legal do diretor executivos em suas faltas ou impedimento legal

Parágrafo quarto; Compete ao diretor de expansão, promover a expansão das atividades do Instituto, de conformidade as deliberações tomadas em conjunto com toda a diretoria, o diretor de expansão é o segundo substituto legal do diretor executivo, no caso de faltas ou impedimento legal dos diretores executivos e administrativos

Parágrafo quinto; Compete ao diretor financeiro a administração das finanças da entidade, receber, pagar, assinar quitações, abrir contas bancárias e movimentá-las em nome da entidade, e prestando conta periodicamente nas reuniões da diretoria

Dr. mauro Juzinskas - Cab-Pr. 11645



Parágrafo sexto: compete ao diretor de ensino promover o treinamento dos professores que já foram aprovados nos curso do Instituto, ou em outro estabelecimento congêneres do mesmo nível ou superior, obedecendo sempre a orientação pedagógica do seminário maior, e pelo pedagogo responsável da area

Parágrafo sétimo: Compete ao diretor vocacional promover e fomentar as vocações de pessoas, jovens e como também pessoas que ja exercem ministérios como leigos, a se matricularem e estudarem no Instituto sem distinção

Parágrafo oitavo: Compete ao primeiro secretario secretariar tudo consernente a vida do Instituto e Seminário maior, e a guarda de dos os seus livros e documentos, e manter atualizados todos os seus livros, atas, e registros e como também as comunicações

Parágrafo nono: Compete ao segundo secretário substituir o primeiro em todas as suas funções

ARTIGO SEXTO- A diretoria completa adiministrará o seminário em todas as suas funções, sendo que a diretoria deverá sempre estar em harmonia entre si e com o DNE e CNP, apresentando relatórios anuais a estes departamentos

CAPITULO TERCEIRO

ARTIGO SETIMO- Do patrimônio, o Instituto e Seminário terá seu paptrimônio constituído de: bens móveis e imóveis e semoventes, veiculos e numerários, os quais virão fazer partes do seu ativo e passivo, tudo que venha possuir de doadores particulares, e do poder público, e legados

Parágrafo primeiro- Da manutenção; a entidades será mantido por ofertas e contribuições de associados e mantenedores voluntários e cadastrados, e verbas doadas por Igrejas, como também Municipais, Estaduais, e Federais, e por receitas oriundas de eventos beneficentes promovido por voluntários, e por seus associados em favor da associação.

Paragrafo segundo-Em cada extensão ou sala de aula, elegerá um lider e um tesoureiro, que arrecadara as contribuições dos alunos que ao matricularem são considerados associados mantenedores, e o reembolso do custeio dos livros autodidáticos de cada aluno

Parágrafo terceiro- Os valores de contribuição de cada associado sera sempre estabelecido pela diretoria, e reajustado sempre que houver desvalorização no seu valor aquisitivo

Paragrafo quarto- Poderá associar-se ao Instituto qualquer pessoa voluntaria ainda que não seja aluno matriculado

ARTIGO OITAVO- Das eleições; Os diretores serão eleitos em assembréia geral para um período de 03 anos, podendo serem reeleitos, como também o primeiro e segundo secretário

Dr. Mauro Juzinskas - OAB-Prp 11645



Parágrafo Único.- No caso de vacância no cargo de diretor executivo, os substitutos legais que trata o art.5, ao substituir o diretor executivo, se quiserem não deixarão seus cargos que já exerciam, mas acumularão até as próximas eleições, e no caso de ficar vagos outros cargos da diretoria, ante do calendário de eleição, a diretoria de comum acordo nomeará uma pessoa idônea que o assumirá até as próximas eleições

CAPITULO QUARTO

ARTIGO NONO- Do quórum para as assembléias geral, será de dois terço na primeira convocação, metade mais um na segunda convocação 12 horas após a primeira, e na terceira convocação com qualquer número presente 24 horas após a primeira convocação

ARTIGO DECIMO- Das assembléias gerais: se reunirá uma vez por ano, sempre no mês de dezembro, para tratar de toda a vida da entidade, sendo sua convocação pelo Diário do Estado do Pr por editais e ofícios aos componentes da diretorias e ao presidente da INSJCR, e ao superintendente do estado da jurisdição onde localiza o Institutos, e ao supervisor da regional da area, e ao pastor local, salvo se os mesmos já fizerem parte da diretoria do Instituto cuja presença será facultativa, e com direito a voto, além dos diretores, os demais convocados suas presenças e votos será facultativos, no caso de auzência destes, não constará na formação do quórum exigido no ARTIGO NONO

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO- Das dissoluções:-A dissolução da entidade somente se dará no caso extremo, quando não houver condições de manutenção e funcionamento, e somente se dará a sua dissolução após ouvir os órgãos que o instituto está ligado, e estes aprovar a convocação de uma ASSEMBREIA EXTRAORDINARIA levada a efeito pelo Diretor Executivo, e atendendo todos os transmite legais

Parágrafo único- ocorrendo a dissolução e saldado os ativos e passivos da entidade, no caso de haver saldos ou alguns bens existente, e após ouvir o DNE.CNP. os mesmos serão doados a uma entidade reconhecida e idônia e que esteja legalmente registrada no CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS

ARTIGO DECIMO SEGUNDO- Das reformas Estatutárias; Este estatutos poderá ser reformada em parte ou em todo, desde que não venha ferir os Estatutos das INSJCR, suas deliberações, se dará em cada treis anos, obedecendo o quorum constante no artigo nono

ARTIGO DECIMO TERCEIRO- Todos os membros da diretoria terão que ser membros ativos em comunhão com a INSJCR

ARTIGO DECIMO QUARTO- Todos os cargos da diretoria conforme artigo quarto, não serão remunerado em hipótese algumas e como também os instrutores, professores e assistentes, pastores e outros obreiros e servidores e zeladores que vierem auxiliar no movimento e desenvolvimento do Institutos, todas as participação será voluntária, expontânea gratuita, e sem vínculo empregatício

Parágrafo único- Em casos especificos poderá haver ajuda de custas, desde que haja mantenedor financeiro declarado e desde que o beneficiado concorde e assine uma declaração de concordância com preâmbulo inical deste artigo

Dr. Mauro Juzinskas - OAB-Pr.11645



ARTIGO DECIMO QUINTO- Todos os valores adquiridos pelo Instituto, através das receitas, conforme artigo sétimo e seus parágrafos, serão utilizados na formação do acervo do Instituto; livros e apostilhas, fitas e vídeos e como também na formação da sua infra-estrutura; moveis e imóveis e equipamentos de escritórios para a sua informatização e outros materiais ligados ao funcionamento, e a sua organização, e nas despesas gerais que se fizerem para desenvolver suas atividades

ARTIGO DECIMO SEXTO- O Instituto e Seminário não devolverá nenhum valor ou bens contribuído ou doados para a associação, pois farão parte do seu patrimônio

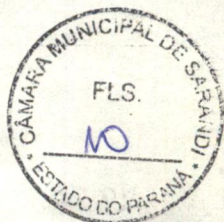
Parágrafo único-este artigo não se aplica em bens imóveis, ou outra doação, doada pelo poder público com cláusula específicas de condições de exigência de REVERSAO

CAPITULO QUINTO

ARTIGO DECIMO SETIMO- O Seminário adota as seguintes declarações bíblicas de fé

- a)-Cremos na bíblia como única regra de fé e como única autoridade em relação ao ensino da verdade
- b)-Cremos em Deus como criador, e no Senhor Jesus Cristo como salvador, e no Espírito Santo como instrutor
- c)-Cremos na distinção humana diante de Deus, e somente em Cristo alcançará a restauração
- d)-Cremos que o Senhor Jesus Cristo veio em carne
- e)-Cremos que Jesus recebeu todo o poder na terra e no céu e que Ele é o único mediador entre Deus e os homens
- f)-Cremos no perdão da humanidade por meio de Cristo, mediante o novo nascimento (da água e do espírito) tornará os homens e mulheres dignos para herdar o reino de Deus
- g)-Cremos no batismo nas águas naturais e correntes em nome do Pai, Filho e Espírito Santo, e no batismo com Espírito Santo com evidência de um dos dons espirituais
- h)-Cremos nas vidas transformadas pelo novo nascimento, e o repúdio para os usos e costumes mundanos
- i)-Cremos que Jesus é o mesmo hontém, hoje e eternamente, e que Ele é a expressa imagem do Pai que o enviou, e é Ele quem roga ao Pai, o envio do consolador e instrutor, o Espírito Santo que revela e orienta todas as verdades ensinadas por Ele na bíblia sagradas
- j)-Declaramos o novo e antigo testamento, e os ensinamentos e profecias e relatos ali revelados como seu propósito para revelar a humanidade o seu amor
- k)-Cremos que a bíblia é a maior profecia, sendo que as profecias adivindas por mistério ou revelação deverão ser julgadas pela luz da palavra escrita
- l)-Cremos que a maioria das Igrejas evangélicas estão comprometidas com a APOSTASIA, e necessitam de uma obra de reforma mediante a luz da bíblia para sua restauração
- m)-Cremos na primeira ressurreição para os santos, e na segunda ressurreição mil anos após a primeira para os restantes dos mortos, sujeito ao grande trono branco
- n)-Cremos na reunião dos santos, no ARRABAL DOS SANTOS
- o)-Cremos no reinado dos santos com Cristo sobre a terra como reis e sacerdotes

Dr. Mauro Juzinskas - OAB-Pr 11645



- p)-Cremos nas nações separadas, as santas que habitarão a terra e servirão ao Senhor com corpos diferentes dos ressuscitados e transformados
- q)-Cremos na Cidade Santa a Nova Jerusalém que de Deus descerá dos céus para a habitação dos santos, após o milênio
- r)-Cremos no julgamento final e na condenação dos que não constarem os seus nomes no LIVRO DA VIDA e o seu lançamento no lago de fogo, que é a segunda morte
- s)-Cremos na derrota e condenação final do diabo a antiga-serpente, e sua condenação no lago de fogo
- t)-Cremos que os santos ressuscitados ou transformados terão um corpo novo para desfrutar o reino na nova terra
- u)-Esperamos a qualquer momento a vinda visível do Senhor
- v)-Cremos no novo Israel de Deus os que tornaram filhos de Abraão pela fé, sem distinção de agremiação, desde que estejam fazendo a vontade de nosso Pai que está nos céus
- x)-Cremos que os que crém no Senhor Jesus passam a ter seu nome no LIVRO DA VIDA, e não entrará em juízo
- z)-Cremos que o Senhor Jesus o Reis dos reis e Senhor dos senhores vencerá a todas as potestades contrárias e implantará o seu reino, e quando tudo estiverem debaixo de seus pés, então entregará o reino ao Pai

CAPITULO SEXTO

ARTIGO DECIMO OITAVO- Os membros e associados não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Seminário

ARTIGO DECIMO NONO- Dos cursos mantidos: O Instituto e Seminário manterá o curso de graduação em teologia em três estágios:

1)-Graduado em teologia basica, com 10 matérias distintas que o aluno terá um certificado ao fim de cada materia.

2)-Graduado em teologia intermediaria, 07 matérias distinta com um certificado final de cada materia.

3)-Graduado em teologia avançada, com 10 matérias distintas, com certificado em cada matéria.

Parágrafo único- em cada graduação o aluno colara grau e receberá um certificado pelo Instituto de conclusão de cada etapa, dos estágios, sendo os certificados dos três estágios registrado no Cartório de Titulos e Documentos na sede do Instituto, em inteiro teor

ARTIGO VIGESIMO- Das disposições gerais
 Todos os assuntos não especificado neste estatuto serão ducidido pela Diretoria, e em suas reuniões Estatutárias

Parágrafo primeiro- Em todas as salas de aulas será sempre abertos suas atividades com horação e em nome do Senhor Jesus Cristo, bém como também o seu encerramentoe

Paragrafo segundo- Os alunos que frequentam aulas normais terão aulas práticas de evangelismo de casa em casa sempre juntamente com um munitor do Instituto, e nos módulos e encontros eventualmente marca

Dr. Mauro Juzinskas- OAB Pr. 11645



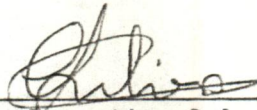
dos os alunos serão submetidos a aulas simuladas de debates e de celebrações de diversas modalidades de trabalhos e defesa de tópicos

Parágrafo terceiro- Em todas as matérias os instrutores deverão formular trabalhos práticos de textos e de pesquisas em todos os sentidos

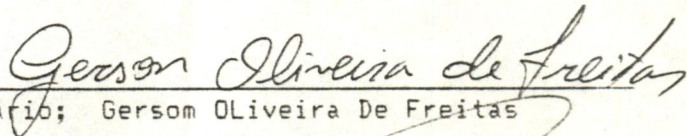
Parágrafo quarto- Todos os matriculados em curso de extensão, no caso de a extensão acabar os mesmos poderão continuar estudando como alunos individuais, somente comunicando o endereço diretamente ao Instituto, como também os individuais que estudam a distância se abrir uma extensão o mesmo se dezejar poderá fazer parte da mesma, através de uma comunicação ao Instituto

Este estatuto em inteiro teor e forma foi aprovado aos 20 de dezembro de 1.994 por maioria absoluta

Maringá 20 de dezembro de 1994




Diretor Executivo; Celso Quirino da Silva



Secretário; Gerson Oliveira De Freitas

Mauro Juzinskas

OAB - Pr. 11645

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Duque de Caxias, 361 Sobrelaje - F. 22-9453 - Maringá - Pr.
5519
 Protocolado e Microfilmado sob n.º _____
 Registrado no Livro A-4, sob n.º **3029**
 Maringá,
20FEV95

 Hélio Dalardi de Oliveira - Oficial
 Escreventes Autorizados
 Santa Maria Machado da Paizão
 Célia Aparecida Donizete de Moraes
 ARQUIVO N.º **3040**

(Red instit.doc)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARINGÁ



ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Hélio Baiardi de Oliveira

OFICIAL

Avenida Duque de Caxias N.º 361 - Sobreloja Sala 1 - Telefone: (0442) 22-9453 - Caixa Postal, 678 - CEP 87013-180 - MARINGÁ - Paraná

= CERTIDÃO =

= CERTIFICADO, a pedido verbal de parte interessada e em relatório breve, que revendo neste Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o Livro A-4, dêle, verifiquei constar o REGISTRO Nº 3.029, feito em 20 de fevereiro de 1995, dos ESTATUTOS do "INSTITUTO E SEMINÁRIO TEOLÓGICO A MISSÃO DOS SETENTA", com sede e foro em Maringá-Pr, à Rua Pioneiro José Siva Pedra, 708, Pq. Itaipu. CERTIFICADO mais, que conforme Ata realizada em 20 de dezembro de 1994, a atual DIRETORIA, com mandato de 03(três) anos, está assim constituída: DIRETOR EXECUTIVO: PASTOR CELSO QUIRINO DA SILVA; DIRETOR ADMINISTRATIVO: SELMA DA SILVA; DIRETOR DE EXPANSÃO: PASTOR MAURÍCIO FRANCISCO SOBRINHO; DIRETOR FINANCEIRO: PASTOR CELSO QUIRINO DA SILVA; DIRETOR DE ENSINO: PASTOR JOAQUIM HONORATO DA SILVA; DIRETOR VOCACIONAL: DERLI GOMES DA SILVA; 1º SECRETÁRIO: GERSON DE OLIVEIRA FREITAS; 2º SECRETÁRIO: CELSO DE OLIVEIRA.- O referido é verdade e dou fé. Maringá, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecientos e noventa e cinco.(20.02.1995).-----

Sonia Maria Machado da Paixão
Esc. Autorizada

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
20 FEV 1995
AV. DUQUE DE CAXIAS, 361 - SOBRELOJA
FONE: 22-9453 - MARINGÁ - PR

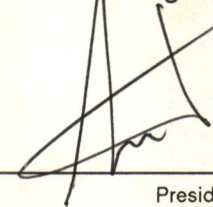




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 736/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador **Cilas Souza Moraes**.



Presidente da Comissão

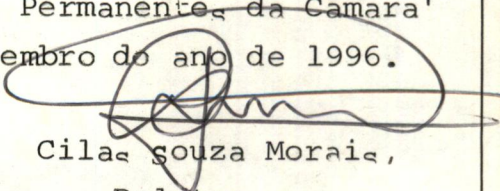
PARECER

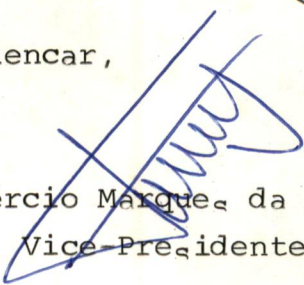
F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 736/96, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza a Concessão de direito real de uso de terras, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Colégio Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 1996.


Francisco Gomes de Alencar,
Presidente


Cilas Souza Moraes,
Relator


Adércio Marques da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 736/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. o Vereador José Zeno Fachin.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando o Projeto de Lei nº 736/96, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de áreas de terras, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Coleto Legislativo.

sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 1996.

José Zeno Fachin,
Relator

Pela Conclusão:

Nelson Mariano da Silva,
Presidente

André Rodrigues da Silva,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

047/96

Requerimento Nº _____
 Às _____ horas (a) - Funcionário Responsável
 Seção de Expediente

Apresentado em 24/12/96.

Rejeitado em _/ _/ _/

Aprovado em 24/12/96.

Indeferido em _/ _/ _/

Deferido em _/ _/ _/

Atendido - Ofício Nº XXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ou REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei nº 736/96, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de terras, na forma que especifica. Haja vista que o aludido Projeto de Lei, já teve sua aprovação nesta data em segunda discussão e votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

sala das sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 1996.

Cilas Souza Morais,
 Vereador - Autor

